Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 29/05/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 1-1
VISTO
Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 119/93.

Súmula:- Dispõe sobre o Plano de Expansão Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar um Plano de Expansão Industrial, destinado a promover:

I - Estímulo ao desenvolvimento industrial

II - A instalação de novas industrias e ampliação das já existentes mediante a doação de imóveis e isenção de impostos;

III - Planejamento para a aquisição de imóveis destinados ao Parque Industrial;

IV - Gestões em relação ao Estado e União para a concessão de financiamento e amparo às industrias instaladas

Art. 2º - Após aprovação Legislativa, o Poder Executivo procederá a doação do imóvel destinado a implantação da indústria interessada, mediante às seguintes condições:

I - A área doada será destinada à instalação de industrias cujos projetos iniciais de construção serão apresentados a um Conselho Municipal de Desenvolvimento para análise.

II - Iniciar a construção do Projeto inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Lei autorizatória de doação, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e coloca-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão ao imóvel doado ao patrimônio do Município.

III - O Título de Concessão será outorgado contendo necessáriamente, as condições expressas na presente Lei e nas Leis que autorizarem a doação do imóvel;

IV - O imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da Lei que autoriza a doação.

Art. 3º - O período de isenção de impostos municipais fica condicionado ao número de empregos a serem ofertados pelos industriais interessados na forma seguinte:

I - Até 40 (quarenta) empregos, (três)anos de isenção;

II - de 40 (quarenta) a 100 (cem) empregos 05 (cinco) anos de isenção;

III - Acima de 100 (cem) empregos, 10 (dez) anos de isenção.

Art. 4º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, constituirá um Conselho de Desenvolvimento Municipal cuja competência será de analisar os Projetos de Implantação das Industrias interessadas emitindo parecer ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Estado do Paraná, em 21 de Maio de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL